



Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e extinguir o benefício da saída temporária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e extinguir o benefício da saída temporária.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 66.

.....

IV - (revogado);

V -

.....

j) a utilização do equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado nas hipóteses legais;

....." (NR)

"Art. 112.

§ 1º Em todos os casos, o apenado somente terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do





estabelecimento, e pelos resultados do exame criminológico, respeitadas as normas que vedam a progressão.

....." (NR)

"Art. 114.

.....

II - apresentar, pelos seus antecedentes e pelos resultados do exame criminológico, fundados indícios de que irá ajustar-se, com autodisciplina, baixa periculosidade e senso de responsabilidade, ao novo regime.

....." (NR)

"Art. 115. O juiz poderá estabelecer condições especiais para a concessão de regime aberto, entre as quais, a fiscalização por monitoramento eletrônico, sem prejuízo das seguintes condições gerais e obrigatórias:

....." (NR)

"Art. 132.

.....

§ 2º
.....

e) utilizar equipamento de monitoração eletrônica." (NR)

"Art. 146-B.

.....

II - (revogado).
.....





VI - aplicar pena privativa de liberdade a ser cumprida nos regimes aberto ou semiaberto, ou conceder progressão para tais regimes;

VII - aplicar pena restritiva de direitos que estabeleça limitação de frequência a lugares específicos;

VIII - conceder o livramento condicional.
....." (NR)

"Art. 146-C.

Parágrafo único.

.....

II - (revogado);

.....

VIII - a revogação do livramento condicional;

IX - a conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal):

I - inciso III do *caput* do art. 23;

II - inciso IV do *caput* do art. 66;

III - alínea *i* do inciso I do *caput* do art. 81-B;

IV - art. 122;

V - art. 123;

VI - art. 124;

VII - art. 125;

VIII - inciso II do *caput* do art. 146-B; e

IX - inciso II do parágrafo único do art. 146-C.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2022.

Assinatura manuscrita de Arthur Lira em azul.

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

